



PROJETO DE LEI Nº 19/2019
De 08 de março de 2019.

Dá nova redação à Lei n. 2.955, de 02 de julho de 2012, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente - CMDRS, e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei n. 2955/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, e dá outras providências".

Art. 2º A Lei n. 2.955, de 02 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Ao CMDRSS, compete:

I - promover a articulação entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no setor rural;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade econômica e técnica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância acompanhando e avaliando as execuções das ações previstas no PMDRSS;

IV - sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 461 / 2019

Código Verificador : 07WC

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP

Data / Hora: 13/03/2019 16:34

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei

e



00000000000000009727



TRABALHO PRA VALER

públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir a criação de políticas públicas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - articular - se com os demais Conselhos Municipais no sentido de viabilizar a integração de programas e projetos que visem o desenvolvimento local;

VIII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas ao desenvolvimento rural;

IX - efetuar em conjunto com as entidades emissoras de DAP, controle social com base na relação dos agricultores familiares observando o respectivo enquadramento em grupo de acesso às operações de crédito rural, sugerindo o bloqueio ou cancelamento da DAP de qualquer integrante da relação que apresente quaisquer inadequação ou desvios em relação aos normativos que disciplinam a matéria. (Portaria SAF.12 de 28/05/2010);

X - opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;

XI - apoiar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

XII - mediar as situações de conflito relativos à sua área de atuação, sugerindo medidas saneadoras;

XIII - servir como fórum de debates, definindo as prioridades da política pública da agricultura familiar.

Parágrafo único. O CMDRSS poderá se orientar pelas diretrizes estabelecidas em seminário municipal de agricultura (Lei 1.018 de 16 de dezembro de 1996), sendo regularizadas as deliberações por resoluções do próprio conselho.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 3º O CMDRSS tem foro e sede no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O CMDRSS é um órgão colegiado de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizatória e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, integrante da estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, constituído por representantes do governo e sociedade civil organizada, cujas funções estão descritas no Art. 150 a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

§ 1º A composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário é de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes seguimentos:

I - Segmento Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito, sendo uma vaga ocupada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- b) 03 (três) representantes e respectivos suplentes de Órgãos Públicos Estaduais ou Empresas Públicas, sendo uma vaga ocupada pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR.

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) 02 (dois) representante e respectivo suplente de entidades com atuação no Setor Produtivo.
- b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de entidades de classe, sendo uma vaga ocupada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes dos produtores da agricultura familiar de Comunidades Rurais do Município de Campo Mourão distribuídas em regiões.

III - Comunidades Rurais dos Municípios de Campo Mourão:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente das Comunidades Rurais do Arenito Caiuá;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente das Comunidades Rurais da Microbacia do Rio do Campo;
- c) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes das Comunidades Rurais da bacia do Rio Mourão ou do Rio da Várzea.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

§ 2º A presidência do CMDRSS será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão).

§ 3º O mandato do presidente e demais cargos da diretoria, bem como dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser eleitos os mesmos membros.

§ 4º A eleição dos representantes de órgãos públicos estaduais, setor produtivo, entidades de classe e comunidades rurais ocorrerá nas Conferências Municipais do Desenvolvimento Rural.

§ 5º O exercício das funções de membro do CMDRSS será voluntário e não remunerado, sendo considerado serviço público de relevante interesse público.

Art. 6º Os trabalhos do CMDRSS serão coordenados por uma Secretaria Executiva eleita pelos seus conselheiros.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Secretaria Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 7º O CMDRSS poderá instituir, para seu assessoramento, sempre que necessário, comissões internas em diversas áreas de interesse, podendo recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse rural, de forma gratuita ou remunerada, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º Caberá ao responsável pela instituição ou entidade membro do CMDRSS indicar formalmente seu representante e respectivo suplente, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Após a nomeação e a publicação do ato de nomeação, os membros eleitos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

§ 2º A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessária pela instituição ou entidade representada, se processará nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 9º O CMDRSS reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros titulares.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

§ 1º O membro do Conselho Municipal deve ser substituído quando faltar, sem justificativas, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no prazo dos últimos 18 meses.

§ 2º A entidade do conselheiro faltante deverá ser notificada através de ofício, solicitando sua substituição em até no máximo a data da próxima reunião Ordinária sob pena de perder sua vaga.

Art. 10. A Conferência Municipal, obrigatoriamente, deverá anteceder a Conferência Estadual e a Conferência Nacional, devendo ser convocada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou outra pasta que a vier substituir.

Art. 11. As deliberações do CMDRSS sobre os assuntos de sua competência serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, atendido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 12. A aprovação e alteração do Regimento Interno do CMDRSS deverão ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 13. O CMDRSS exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRSS cumprir as suas atribuições.

Art. 15. As sessões do CMDRSS serão públicas e os atos deste Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 16. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelos membros do CMDRSS em reunião convocada para esse fim e definidos em Regimento Interno”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de março de 2019.


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dá nova redação à Lei n. 2.955, de 02 de julho de 2012, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente - CMDRS, e dá outras providências", e dá outras providências".

O Projeto de Lei tem por finalidade sanar lacunas, falhas e omissões sobre a competência, obrigações, composição e demais matérias passíveis de erro existente no conteúdo da lei em vigência.

Ademais, a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado evitará dúvidas em relação a sua aplicabilidade, bem como estará a Lei em conformidade com as normativas em vigência, seja elas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 08 de março de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

